



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Pedido de Providências nº 8500174-55.2021.8.06.0026.**

**Assunto:** Emolumentos dos atos praticados no Registro de Imóveis.

**Interessado:** Corregedoria Nacional de Justiça.

**Vinculação CNJ:** Pedido de Providências nº 0009433-57.2020.2.00.0000.

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº328/2022/CGJCE**

Trata-se de procedimento aberto para cumprimento da determinação da Corregedoria Nacional de Justiça no tocante ao encaminhamento de formulário eletrônico às serventias extrajudiciais com o objetivo de atualizar e aprimorar o Sistema Justiça Aberta.

O formulário eletrônico é referente aos emolumentos dos atos praticados no Registro de Imóveis.

A Corregedoria Nacional de Justiça destacou que “o preenchimento incorreto do CNPJ e/ou CNS pela serventia faz com que a informação não seja computada” – fls. 38-40.

Após expedição de ofício, a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais tabulou os resultados do acompanhamento nos anexos I a V, fls. 3197-3204, da seguinte forma:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Comarcas/Serventias Extrajudiciais que até o presente momento não se manifestaram nos autos.
II	Relação dos processos administrativos disciplinares instaurados sem envio da decisão e do comprovante de preenchimento do formulário do CNJ.
III	Comarcas/Serventias Extrajudiciais que se manifestaram nos autos, mas até o momento não apresentaram comprovante do preenchimento do formulário do CNJ.
IV	Comarcas/Serventias Extrajudiciais que se manifestaram nos autos sem comprovação do preenchimento do formulário do CNJ, em virtude de suposto erro.
V	Comarcas/Serventias Extrajudiciais que se manifestaram nos autos com comprovação referente à produtividade semestral do Justiça Aberta e não do preenchimento do formulário do CNJ.

Diante disso, o setor técnico apresentou sugestão ratificada pelo juiz corregedor auxiliar Luís Gustavo Montezuma Herbster, designado para a matéria extrajudicial, no seguinte sentido:

- 1) Reiterar às unidades omissas, relacionadas nos Anexos I, III e V a procederem com o preenchimento do formulário eletrônico disponível no link <https://www.cnj.jus.br/formularios-pje/emolumentos-corregedoria-nacional/>, sob pena de responsabilidade disciplinar;
- 2) Instar os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Comarcas listadas do Anexo II acerca dos resultados dos processos administrativos instaurados, para que encaminhem cópia da decisão, acompanhado de certidão de trânsito em julgado, bem como dos comprovantes de preenchimento do formulário do CNJ;
- 3) Suscitar ao CNJ acerca do suposto erro que vem impossibilitando algumas serventias extrajudiciais de procederem com o cumprimento da obrigação de preenchimento do formulário, encaminhando para tanto, cópias das folhas dos autos que especifica as unidades afetadas, conforme no Anexo IV.

Acolho as sugestões apresentadas e **determino** expedição de ofício circular:

(1) aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais listadas nos anexos I, III e V para que, no **prazo de 5 dias**, realizem o devido preenchimento do formulário disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/formularios-pje/emolumentos-corregedoria-nacional/>, ou apresente comprovante da impossibilidade técnica no preenchimento, sob pena de responsabilidade disciplinar;

(2) aos juízes corregedores permanentes das comarcas listadas no anexo II para que, no **prazo de 5 dias**, encaminhe a decisão terminativa acompanhada da certidão de trânsito em julgado e do comprovante de preenchimento do formulário.

Por fim, **oficie-se** à Corregedoria Nacional de Justiça com cópia da manifestação dos responsáveis pelas serventias listadas no anexo IV para ciência e para solicitar orientação de como proceder nos referidos casos.

À Gerência Administrativa para expedição dos ofícios e, após o prazo, encaminhem-se os autos à Gerência Extrajudicial para conferência do atendimento dessas determinações e atualização das informações.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça